



RESOLUÇÃO Nº 020/2013, DE 05 DE JULHO DE 2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

[Alterada pela Resolução Cepe nº 5, de 18 de fevereiro de 2025](#)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003317/2011-51 e o que ficou decidido em sua 188ª reunião, de 05 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a Resolução do Consuni nº 032/2011, de 23-08-2011, publicada em 23-08-2011 e outras disposições em contrário.

Art. 2º APROVAR a Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08-07-2013



**REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO DOCENTE PARA DISCENTES
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

Art. 1º O pós-graduando em estágio docente é um aluno regularmente matriculado em qualquer Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade para sua formação didático-pedagógica em disciplinas dos cursos de graduação nas condições deste Regulamento.

~~Art. 2º O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os discentes de mestrado acadêmico e doutorado.~~

~~Parágrafo único. O estágio docente será de responsabilidade dos respectivos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, que poderão registrá-lo e avaliá-lo para fins de crédito em atividade ou disciplina do pós-graduando, bem como definir quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, observando os critérios definidos nesta Resolução.~~

Art. 2º O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo sua obrigatoriedade facultada a cada Programa de Pós-Graduação. (Redação dada pela Resolução Cepe nº 5, de 18 de fevereiro de 2025)

§ 1º O estágio docente será de responsabilidade dos respectivos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, que poderão registrá-lo e avaliá-lo para fins de crédito em atividade ou disciplina do pós-graduando, bem como definir quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, observando os critérios definidos nesta Resolução.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação deverão definir em suas Normas Acadêmicas se o estágio docente será ofertado como disciplina (obrigatória ou eletiva) ou componente curricular. ([Incluído pela Resolução Cepe nº 5, de 18 de fevereiro de 2025](#))

§ 3º Nos casos em que o discente for bolsista, a oferta do estágio docente deverá obedecer também às exigências da agência de fomento. ([Incluído pela Resolução Cepe nº 5, de 18 de fevereiro de 2025](#))

~~Art. 3º O Estágio docente deverá ser cumprido pelos mestrandos e doutorandos até o final do terceiro e sétimo semestre letivo, respectivamente, a contar de sua primeira matrícula nos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.~~



Art. 3º Ao realizar o estágio docente, mestrandos e doutorandos deverão concluí-lo antes da formalização do pedido de defesa de Mestrado ou Doutorado, respectivamente. ([Redação dada pela Resolução Cepe nº 5, de 18 de fevereiro de 2025](#))

Parágrafo único. A duração mínima do estágio docente será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima será de dois semestres para o mestrado e três semestres para o doutorado;

Art. 4º O estágio docente terá carga horária mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) horas semestrais.

I - no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária poderá ser desenvolvida em aulas teóricas de graduação;

II - para atingir a carga horária proposta, poderão ser desenvolvidas ainda as seguintes atividades para graduação: supervisão de estágios curriculares, ministração de aulas práticas, aulas de nivelamento ou cursos de verão, plantões de dúvidas, participação em grupos de estudos que integram carga horária e desenvolvimento de material didático; além do preparo e correção de provas conforme inciso IV deste artigo.

III - as aulas teóricas expositivas e práticas, conduzidas pelo estagiário, deverão ser precedidas pela realização de um plano de aula, aprovado pelo docente supervisor, que deverá obrigatoriamente presenciar estas atividades didáticas.

IV - a participação discente no preparo e correção de provas, sob responsabilidade do supervisor de estágio, será restrita ao conteúdo ministrado pelo discente.

~~Parágrafo único. Os programas de Pós-graduação que considerarem o Estágio Docente como disciplina deverão usar como unidade básica para avaliação, o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas, em conformidade com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.~~

§ 1º Os Programas de Pós-graduação que considerarem o estágio docente como disciplina deverão usar como unidade básica para avaliação, o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas, em conformidade com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º A critério de cada Programa de Pós-Graduação, o estágio docente realizado no mestrado poderá ser aproveitado no doutorado para integralização da carga horária mínima de estágio docente definida nesta Resolução, observando normativas das agências de fomento, se o discente for bolsista. ([Incluído pela Resolução Cepe nº 5, de 18 de fevereiro de 2025](#))



Art. 5º O discente que comprovar o exercício de atividades docentes no magistério superior, poderá reverter em créditos ou ser dispensados conforme norma do Programa de Pós-graduação no qual o aluno está matriculado.

Art. 6º A inscrição no estágio docente deverá ser feita até no máximo 10 (dez) dias após o início do semestre letivo da graduação e em formulário específico disponibilizado pela Coordenação de Pós-graduação, com a indicação de disciplina na qual o estágio será realizado e o docente supervisor.

Parágrafo único. Havendo descompasso entre o início do semestre letivo da Pós-graduação e da Graduação, o prazo de inscrição no estágio docente poderá ser flexibilizado pela Coordenação de Pós-graduação.

Art. 7º A realização efetiva do estágio docente é condicionada à aceitação do Professor que ministra a disciplina, do orientador do discente e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Coordenador do Programa de Pós-Graduação o envio das informações referentes aos estágios docentes aprovados no âmbito do Programa, para ciência, aos Diretores de Unidades dos docentes responsáveis pela disciplina, aos Coordenadores de cursos de Graduação atendidos pela disciplina e à Coordenação de Pós-graduação, até no máximo 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo da graduação.

Art. 8º Os estágios serão realizados preferencialmente em disciplinas ministradas por docentes dos programas de Pós-Graduação e deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em que o discente estiver matriculado.

Art. 9º Fará jus à carga horária desenvolvida a cada semestre no âmbito do Estágio docente, o aluno que tiver seu relatório de atividades aprovado pelo docente responsável pela disciplina e pelo Programa de Pós-graduação no qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação que considerarem o estágio docente como disciplina deverão usar o sistema nota-conceito em conformidade com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 10. É vedado ao pós-graduando em estágio docente ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação.

Art. 11. É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio docente:

I - fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;



II - eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, na Unidade Acadêmica a qual a disciplina está vinculada.

~~Art. 12. Esta Resolução se aplica aos alunos matriculados a partir de 24 de agosto de 2011.~~

Art. 12. Esta Resolução se aplica aos alunos matriculados a partir de sua publicação. ([Redação dada pela Resolução Cepe nº 5, de 18 de fevereiro de 2025](#))

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação.